

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUINTA, 22 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 1860

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Recomposição Salarial 2026.	2
Recomposição Salarial.	10
Aumenta o valor do Salário Mínimo Municipal.	14
Aumenta o valor do Auxílio Alimentação.	15
Altera o valor do Auxílio Transporte.	16
Fica autorizada a subdivisão da Área Institucional com área de 2.382,00 m ² do loteamento Jardim Amaral, em duas novas Áreas Institucionais.	17

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratação de empresa jurídica especializada para a aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	20
--	----

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal N° 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **186020262033**

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 1578/2026

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,
Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Fica Concedido a partir de 1º de janeiro de 2026, a recomposição salarial aos servidores públicos municipais ativos dos poderes Executivo, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, C.L.T., Cargos de Provimento em Comissão, e os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais inativos, em percentual de 5,00% (Cinco por cento), sobre as tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1520/2025, de 23/01/2025, a saber;

- I. 4,26% (Quatro vírgula vinte e seis por cento), relativamente aos índices acumulados do IPCA-IBGE entre o período de janeiro de 2025 à dezembro de 2025.
- II. 0,74 (zero virgula setenta e quatro por cento), a título de aumento real.

Art. 2º – Fica Concedido a recomposição salarial aos professores de ensino fundamental, professor de educação infantil, atendente de creche e professor de educação física ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, em percentual de 0,37% (zero virgula trinta e sete por cento), conforme piso nacional dos professores, sobre as tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1520/2025, de 23/01/2025.

Parágrafo 1º - Estende-se a recomposição previsto no caput aos inativos e pensionistas com direito a paridade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 bem como aos que se aposentaram pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º – Fica assegurada a percepção do salário mínimo nacional vigente aos servidores que não o atingirem após a aplicação do índice de reajuste.

Art. 4º - Fica assegurada a percepção do piso nacional do magistério vigente aos profissionais da educação que não o atingirem após a aplicação do índice de reajuste.

Art. 5º - Fica assegurada a percepção do piso nacional do dos agentes comunitários vigente aos ocupantes deste cargo que não o atingirem após a aplicação do índice de reajuste.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

- I. – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e Legislativo.
- II. – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2026, rubricas “aposentadoria e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

Art. 7º - Ficam atualizado os anexos da Lei Municipal do Quadro de Servidores Provimento dos Servidores Efetivos, do Quadro do Magistério Municipal e Cargos de Provimento em Comissão, que passarão a fazer parte desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 22 janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Faixa</u>	<u>Valor Faixa</u>	<u>Faixa</u>	<u>Valor Faixa</u>	<u>Faixa</u>	<u>Valor Faixa</u>	<u>Faixa</u>	<u>Valor Faixa</u>
A01	R\$ 1.621,00	A26	R\$ 2.348,03	A51	R\$ 4.353,12	A76	R\$ 8.070,45
A02	R\$ 1.621,00	A27	R\$ 2.406,74	A52	R\$ 4.461,95	A77	R\$ 8.272,20
A03	R\$ 1.621,00	A28	R\$ 2.466,90	A53	R\$ 4.573,50	A78	R\$ 8.479,01
A04	R\$ 1.621,00	A29	R\$ 2.528,57	A54	R\$ 4.687,84	A79	R\$ 8.690,99
A05	R\$ 1.621,00	A30	R\$ 2.591,79	A55	R\$ 4.805,03	A80	R\$ 8.908,26
A06	R\$ 1.621,00	A31	R\$ 2.656,58	A56	R\$ 4.925,16	A81	R\$ 9.130,97
A07	R\$ 1.621,00	A32	R\$ 2.723,00	A57	R\$ 5.048,28	A82	R\$ 9.359,25
A08	R\$ 1.621,00	A33	R\$ 2.791,07	A58	R\$ 5.174,49	A83	R\$ 9.593,23
A09	R\$ 1.621,00	A34	R\$ 2.860,85	A59	R\$ 5.303,85	A84	R\$ 9.833,06
A10	R\$ 1.621,00	A35	R\$ 2.932,37	A60	R\$ 5.436,45	A85	R\$ 10.078,89
A11	R\$ 1.621,20	A36	R\$ 3.005,68	A61	R\$ 5.572,36	A86	R\$ 10.330,86
A12	R\$ 1.661,78	A37	R\$ 3.080,82	A62	R\$ 5.711,67	A87	R\$ 10.589,12
A13	R\$ 1.703,31	A38	R\$ 3.157,84	A63	R\$ 5.854,46	A88	R\$ 10.853,85
A14	R\$ 1.745,90	A39	R\$ 3.236,78	A64	R\$ 6.000,82	A89	R\$ 11.125,20
A15	R\$ 1.789,54	A40	R\$ 3.317,71	A65	R\$ 6.150,85	A90	R\$ 11.403,33
A16	R\$ 1.834,28	A41	R\$ 3.400,65	A66	R\$ 6.304,62	A91	R\$ 11.688,41
A17	R\$ 1.880,14	A42	R\$ 3.485,66	A67	R\$ 6.462,24	A92	R\$ 11.980,63
A18	R\$ 1.927,14	A43	R\$ 3.572,80	A68	R\$ 6.623,79	A93	R\$ 12.280,14
A19	R\$ 1.975,31	A44	R\$ 3.662,13	A69	R\$ 6.789,38	A94	R\$ 12.587,15
A20	R\$ 2.024,70	A45	R\$ 3.753,68	A70	R\$ 6.959,12	A95	R\$ 12.901,82
A21	R\$ 2.075,31	A46	R\$ 3.847,53	A71	R\$ 7.133,10	A96	R\$ 13.224,37
A22	R\$ 2.127,21	A47	R\$ 3.943,71	A72	R\$ 7.311,42	A97	R\$ 13.554,98
A23	R\$ 2.180,38	A48	R\$ 4.042,30	A73	R\$ 7.494,21	A98	R\$ 13.893,85
A24	R\$ 2.234,89	A49	R\$ 4.143,36	A74	R\$ 7.681,57	A99	R\$ 14.241,18
A25	R\$ 2.290,76	A50	R\$ 4.246,95	A75	R\$ 7.873,60	A100	R\$ 14.597,23

2380474628729469824

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA PROFESSOR
DE ENSINO FUNDAMENTAL**

NÍVEL	A	B	C
CLASSE			
1	1.961,07	2.157,17	2.588,61
2	2.019,91	2.221,89	2.666,27
3	2.080,50	2.288,55	2.746,26
4	2.142,91	2.357,20	2.828,65
5	2.207,20	2.427,92	2.913,51
6	2.273,42	2.500,76	3.000,91
7	2.341,62	2.575,78	3.090,93
8	2.411,87	2.653,05	3.183,67
9	2.484,23	2.732,64	3.279,18
10	2.558,75	2.814,62	3.377,55
11	2.635,52	2.899,06	3.478,87
12	2.714,58	2.986,03	3.583,25
13	2.796,02	3.075,61	3.690,75
14	2.879,90	3.167,88	3.801,46
15	2.966,29	3.262,92	3.915,50
16	3.055,28	3.360,80	4.032,98
17	3.146,94	3.461,63	4.153,96
18	3.241,35	3.565,47	4.278,58
19	3.338,57	3.672,44	4.406,94
20	3.438,75	3.782,61	4.539,14

2380474628729469824

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA
ATENDENTE DE CRECHE**

NÍVEL CLASSE	A	B	C
1	3.922,17	4.131,82	4.530,08
2	4.039,83	4.255,78	4.665,97
3	4.161,03	4.383,45	4.805,96
4	4.285,86	4.514,95	4.950,14
5	4.414,43	4.650,40	5.098,65
6	4.546,87	4.789,92	5.251,60
7	4.683,27	4.933,61	5.409,15
8	4.823,77	5.081,62	5.571,43
9	4.968,49	5.234,06	5.738,56
10	5.117,55	5.391,09	5.910,73
11	5.271,07	5.552,82	6.088,05
12	5.429,19	5.719,40	6.270,69
13	5.592,07	5.890,99	6.458,81
14	5.759,83	6.067,72	6.652,57
15	5.932,63	6.249,75	6.852,15
16	6.110,61	6.437,24	7.057,72
17	6.293,93	6.630,36	7.269,45
18	6.482,75	6.829,28	7.487,53
19	6.677,22	7.034,15	7.712,16
20	6.877,54	7.245,18	7.943,52

2380474628729469824

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

NÍVEL	A	B	C
CLASSE			
1	2.451,35	2.696,47	3.235,77
2	2.524,89	2.777,37	3.332,85
3	2.600,64	2.860,69	3.432,82
4	2.678,65	2.946,50	3.535,81
5	2.759,01	3.034,90	3.641,89
6	2.841,79	3.125,94	3.751,14
7	2.927,04	3.219,73	3.863,67
8	3.014,84	3.316,32	3.979,59
9	3.105,30	3.415,81	4.098,97
10	3.198,45	3.518,28	4.221,94
11	3.294,40	3.623,83	4.348,60
12	3.393,24	3.732,55	4.479,06
13	3.495,03	3.844,52	4.613,43
14	3.599,88	3.959,86	4.751,84
15	3.707,88	4.078,66	4.894,39
16	3.819,12	4.201,02	5.041,22
17	3.933,69	4.327,04	5.192,46
18	4.051,71	4.456,85	5.348,24
19	4.173,25	4.590,56	5.508,68
20	4.298,46	4.728,28	5.673,94

2380474628729469824

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

NÍVEL CLASSE	A	B	C
1	2.940,78	3.088,67	3.397,55
2	3.029,01	3.181,33	3.499,48
3	3.119,87	3.276,77	3.604,47
4	3.213,47	3.375,07	3.712,60
5	3.309,87	3.476,32	3.823,98
6	3.409,17	3.580,61	3.938,70
7	3.511,44	3.688,03	4.056,86
8	3.616,79	3.798,67	4.178,56
9	3.725,29	3.912,63	4.303,92
10	3.837,05	4.030,01	4.433,04
11	3.952,16	4.150,91	4.566,03
12	4.070,73	4.275,44	4.703,01
13	4.192,85	4.403,70	4.844,10
14	4.318,64	4.535,81	4.989,42
15	4.448,20	4.671,88	5.139,10
16	4.581,64	4.812,04	5.293,28
17	4.719,09	4.956,40	5.452,08
18	4.860,66	5.105,09	5.615,64
19	5.006,49	5.258,24	5.784,11
20	5.156,68	5.416,00	5.957,63

2380474628729469824

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO		VENCIMENTO R\$
CC - 01	Subsídios	6.999,79
CC - 02		6.314,33
CC - 03		4.965,90
CC - 04		3.692,58
CC - 05		2.928,60
CC - 06		2.355,62
CC - 07		1.782,62

		VENCIMENTOS R\$
PREFEITO	Subsídios	18.354,48
VICE-PREFEITO	Subsídios	9.057,12

2380474628729469824



ATALAIA

PREFEITURA DA CIDADE

#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#

ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1579/2026

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Atalaia, a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente ano, recomposição salarial aos vencimentos dos Servidores Efetivos, Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo de Atalaia, em percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre as tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1523/2025, de 23/01/2025, a saber.

- I. 4,26% (Quatro vírgula vinte e seis por cento), relativamente aos índices acumulados do IPCA-IBGE entre o período de janeiro de 2025 à dezembro de 2025.
- II. 0,74 (zero vírgula setenta e quatro por cento), a título de aumento real.

Art. 2º. – Fica atualizado o Anexo II – Tabela de Referência de Vencimentos – Cargos Públicos de Provimento Efetivo e a Tabela de Cargos em Comissão.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 22 de Janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

NÍVEL	A	B	C
CLASSE			
1	2.135,61	2.621,88	3.194,54
2	2.242,39	2.752,97	3.354,27
3	2.354,51	2.890,62	3.521,98
4	2.472,24	3.035,15	3.698,08
5	2.595,85	3.186,91	3.882,98
6	2.725,64	3.346,26	4.077,13
7	2.861,92	3.513,57	4.280,99
8	3.005,02	3.689,25	4.495,04
9	3.155,27	3.873,71	4.719,79
10	3.313,03	4.067,40	4.955,78
11	3.478,68	4.270,77	5.203,57
12	3.652,62	4.484,30	5.463,75

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
 CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA

PREFEITURA DA CIDADE

#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#

ESTADO PARANÁ

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGO DE AGENTE TÉCNICO

NÍVEL CLASSE	A	B	C
1	5.301,22	5.219,38	6.360,11
2	5.566,28	5.480,35	6.678,12
3	5.844,60	5.754,37	7.012,02
4	6.136,82	6.042,08	7.362,62
5	6.443,67	6.344,19	7.730,75
6	6.765,85	6.661,40	8.117,29
7	7.104,14	6.994,47	8.523,16
8	7.459,35	7.344,19	8.949,31
9	7.832,32	7.711,40	9.396,78
10	8.223,93	8.096,97	9.866,62
11	8.635,13	8.501,82	10.359,95
12	9.066,89	8.926,91	10.877,95

2380474628729469824

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
 CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 22/01/2026 17:27



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
 ESTADO PARANÁ

TABELA CARGO EM COMISSÃO

ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA

SÍMBOLO CC1	3.857,62
-------------	----------

2380474628729469824

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
 CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 22/01/2026 17:27

**LEI Nº 1580/2026****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Atalaia, Estado do Paraná, o Salário Mínimo Municipal no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais a ser pago aos Servidores Ativos da Administração Pública Municipal, a partir do mês de Janeiro/2026.

Art. 2º - Nenhum Servidor Municipal Ativo perceberá, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o Salário Mínimo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



LEI N° 1581/2026

SÚMULA: Altera o Valor do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 1120/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,
Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º – O valor do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 1120/2015, passa a ser de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), a partir de 01 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 22 de Janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

**LEI N° 1582/2026****ALTERA A LEI DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE ATALAIA - LEI MUNICIPAL N° 1187/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1187/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O benefício consistirá em auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), e será limitado a 100 (cem) primeiros alunos classificados na escala decrescente de vulnerabilidade.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 22 de Janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



LEI N° 1583/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a subdivisão da Área Institucional integrante do loteamento Jardim Amaral, objeto da matrícula nº 31.148, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a subdivisão da Área Institucional integrante do loteamento Jardim Amaral, regularmente aprovado nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, objeto da matrícula nº 31.148 (proveniente da matrícula-mãe nº 27.533), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, com área de 2.382,00 m².

Art. 2º A Área Institucional referida no artigo anterior corresponde ao imóvel identificado como Lote nº 102/A-A/102-A/1-A/102-C/102-C-1 – Gleba Atalaia, com área total originária de 56.362,86 m² (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centésimos), localizado no Município de Atalaia/PR. Fica autorizada a subdivisão da referida área em duas novas áreas institucionais, conforme descrição a seguir:

I – Área Institucional II – Quadra nº 2

- Área total: 686,70 m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta centésimos);
- Divisas e confrontações: a) com a Rua Jandira Ciccotti do Amaral (antiga Rua Projetada “B”), no azimute de 342°03'51", extensão de 49,70 metros; b) com a Área

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



Institucional I, no azimute de 71°52'32", extensão de 48,50 metros; c) com o lote nº 102-D-2, no azimute de 161°52'32", extensão de 3,61 metros; d) com o lote nº 4 e com a Rua Presidente Castelo Branco, no azimute de 228°24'13", extensão de 52,97 metros.

II – Área Institucional I – Quadra nº 2

- Área total: 1.695,30 m² (um mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta centésimos);
- Divisas e confrontações: a) com a Rua Jandira Ciccotti do Amaral (antiga Rua Projetada "B"), no azimute de 342°03'51", extensão de 35,00 metros; b) com a Área Verde, no azimute de 71°52'32", extensão de 48,38 metros; c) com o lote nº 102-D-2, no azimute de 161°52'32", extensão de 35,00 metros; d) com a Área Institucional II, no azimute de 251°52'32", extensão de 48,50 metros.

Art. 3º A subdivisão autorizada por esta Lei não implica supressão, redução ou alteração da destinação pública da Área Institucional original, permanecendo ambas as áreas resultantes afetadas exclusivamente ao uso institucional, nos termos da legislação urbanística municipal e da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 4º A subdivisão deverá observar, obrigatoriamente: I – o projeto urbanístico original do loteamento Jardim Amaral; II – as disposições do Plano Diretor Municipal; III – a legislação municipal de uso e ocupação do solo; IV – as diretrizes técnicas dos órgãos municipais competentes; V – a preservação do interesse público e da função social da propriedade.

Art. 5º O projeto técnico de subdivisão deverá ser previamente aprovado pelos órgãos municipais competentes, acompanhado de memorial descritivo, plantas, quadros de áreas e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



Art. 6º A presente autorização legislativa constitui ato novo de aprovação municipal, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 6.766/1979, por implicar alteração parcial do projeto original do loteamento anteriormente aprovado.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva do interessado, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 22 de Janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026**

O Município de Atalaia Pr, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, por meio do Setor de Licitações, Pregoeiro designado pela Portaria n° 01/2026, sediada na Praça José Bento dos Santos, 2, Paço Municipal, Bairro Centro, na cidade de Atalaia/PR, CEP: 87630-000, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além do Decreto Municipal n° 150/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 23/01/2026 até às 08h00hrs do dia 06/02/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h30min horas do dia 06/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 06/02/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bnc.org.br>

FORMA DE DISPUTA: ABERTO.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa jurídica especializada para a aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, ETP e Edital.

VALOR TOTAL MAXIMO R\$ 143.997,95 (cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento. Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://transparencia.betha.cloud/#/IKR2wBO51OO0hvKMMKC60Q==/consulta/100200> e no Banco Nacional de Compras (BNC) <https://bnc.org.br>.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro. CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI